



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.557

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo e, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a proibição de queimadas no território rural ou urbano do Município de Artur Nogueira, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º A proibição desta Lei se estende a todo tipo de queimada, inclusive, aquelas decorrentes de extrações, as queimas de mato, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações de árvores, e queimas de lixo doméstico, limpeza de terrenos, varrição de passeios ou de vias públicas na zona urbana ou rural do Município.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, são considerados infratores os autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorrer para a prática da infração.

§ 3º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§ 4º Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 5º A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 6º No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 3º Constituem infrações à presente Lei:

I - Utilizar-se do fogo como método espalhador e facilitador do corte da cana-de-açúcar, ou como método facilitador para qualquer cultura agrícola, no Município de Artur Nogueira.

a) Exetuam-se queimas agrícolas controladas autorizadas pelo órgão ambiental competente;

II - Utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

III - Provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

IV - Causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) Pneus, borrachas, plásticos, papéis, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea "b";

b) Madeiras, mobílias, galhos, folhas e lixo doméstico.

V - Soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.

Art. 4º Serão aplicadas as seguintes multas, para as infrações previstas no artigo anterior:

I - Infração prevista no inciso I: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Infração prevista no inciso II: multa de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado de área de vegetação queimada;

III - Infração prevista no inciso III: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV - Infração prevista no inciso IV, alínea "a": multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

V - Infração prevista no inciso IV, alínea "b": multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);

A handwritten signature in blue ink, which appears to be the name "Jacob Stein", is located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

VI - Infração prevista no inciso V: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º Além de responder pelas multas, o infrator fica obrigado a também reparar os danos causados, em casos de restauração ecológica.

§ 2º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do auto de infração para, querendo, apresentar sua defesa na esfera administrativa.

§ 3º Os valores das multas serão atualizados anualmente pela Administração Municipal através do INPC/IBGE, ou de outro indexador que vier a substituí-lo.

§ 4º Nos casos de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

§ 5º Poderá ser suspenso o Alvará de Concessão, Permissão ou Licenciamento, em se tratando de estabelecimentos industriais e/ou comerciais, por tempo indeterminado.

§ 6º Excetuam-Se na referida lei a queima de arbustos, galhos, toras e congêneres que tenham como finalidade a promoção de festividades juninas (fogueiras juninas/julinhas) e eventos similares, desde que solicitada a autorização junto ao órgão competente da Municipalidade.

§ 7º A permissão contida no §6º, somente poderá ser realizada em local adequado, com a utilização de madeira permitida e sejam observadas todas as precauções visando impedir a propagação do fogo, bem como sua completa extinção ao final do evento.

Art. 5º Caberá a Secretaria do Meio Ambiente, aferir mediante vistoria “in loco” a ocorrência e extensão do impacto ambiental decorrente, e definir em parecer a modalidade de reparação por reflorestamento, doação de mudas ou outra forma que melhor compuser o dano ambiental.

Art. 6º Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei n.º 3.329, de 18 de agosto de 2017.

Parágrafo Único O não pagamento da multa prevista nos incisos destes artigos implicará na inscrição em dívida ativa dos respectivos valores.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "B. J. S.", is located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 7º A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei será, concorrentemente, dos seguintes órgãos municipais:

- I - Secretaria de Meio Ambiente;
- II - Defesa Civil;
- III - Fiscalização de Posturas;
- IV - Polícia Municipal de Artur Nogueira.

Art. 8º Qualquer pessoa poderá denunciar às autoridades competentes queimadas feitas em desacordo com as normas dispostas nesta Lei.

§ 1º O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando tão somente fornecer os elementos suficientes para identificação do infrator.

§ 2º As ações de fiscalização constantes do caput deste artigo poderão ser iniciadas através de protocolo ou de ofício.

Art. 9º Os Planos de Prevenção de Incêndio das culturas agrícolas e de empresas situadas no município, ou outros procedimentos que visem a prevenção de queimadas e incêndios, deverão estar integrados às diretrizes do Plano de Contingência Municipal.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 13 de Dezembro de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 069/2021: O Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.426.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete